

## TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A MINAS TÊNIS CLUBE E O MINISTÉRIO  
DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **ME**, representado neste ato por seu Secretário-Executivo, o Senhor **WADSON NATHANIEL RIBEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 366482919, SSP/SP e CPF. n.º 033.330.476-40, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 subsequente e, de outro lado, **MINAS TÊNIS CLUBE**, doravante denominada **PROponente**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.217.951/0001-10, com sede na **R. da BAHIA, 2244** – Belo Horizonte– MG, CEP 30160-012, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, o Senhor **SERGIO BRUNO ZECH COELHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1M-1.312.848, SSP-MG, inscrito no CPF. n.º 006.287.006-87, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 2284/1301, Belo Horizonte - MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e as Portarias/ME 114, de 21/05/08, 166 de 21/08/08, 198 de 23/10/08 e 237 de 22/12/08 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer as obrigações do **ME** e do **PROponente**, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo 58000.004086/2008-95.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**:

#### I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

